



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.546 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.013.  
"INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31.12.2012:

**Art. 2º** - O referido programa englobará os seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial urbano;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza;
- III - Imposto Sobre Transmissão de bens Imóveis (ITBI);
- IV - Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou para Prestação de Serviços;
- V - Contribuição de Melhoria.

**Art. 3º** - O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão de desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora, devendo ser efetuado "à vista".

§ 1º - Fica vedado o parcelamento dos débitos para os contribuintes que optarem pela inclusão no Programa de recuperação de Créditos Tributários.

§ 2º - Havendo dívida já parcelada, o contribuinte poderá ser incluído no Programa, desde que proceda a quitação do parcelamento.

**Art. 4º** - Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vicendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11/11/2013 até 27/12/2013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de outubro de 2.013.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 24 / 10 / 13  
Pág. 40 Jornal Cidade Bauru